



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.246, 04 de outubro de 2005.

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Comissão Organizadora da FESTA DA INTEGRAÇÃO, de Mantena, cria no Plano de Contas de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social a dotação específica, abre Crédito Suplementar, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **auxílio financeiro** à Comissão Organizadora da **FESTA DA INTEGRAÇÃO**.

**Art.2º.** O **auxílio financeiro** a que se refere o Artigo anterior será prestado através de moeda corrente, que será colocado à disposição da Comissão Organizadora, mediante solicitação.

**Art.3º.** Conforme disponibilidade financeira, o valor do **auxílio financeiro** será de até **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, devendo ser utilizado exclusivamente na realização da **FESTA DA INTEGRAÇÃO**.

**Art.4º.** Nos termos do Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal, deverá a Comissão Organizadora prestar contas do **auxílio financeiro** recebido no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A Prestação de Contas referida no “caput” deste Artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art.5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Plano de Contas de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Dotação Orçamentária específica e abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente aprovado pela LEI Nº 1.213, de 11/01/2005, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, como segue:

02	Executivo	
2.6	Séc. Municipal de Assistência Social	
2.6.08	Assistência social	
2.6.08.122	Administração Geral	
2.6.08.122.4860	Assistência Social Geral	
2.6.08.122.4860.2.019	Manutenção da Assistência Social	
33.50.42.00	Auxílio a Realização da Festa da Integração	20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>



**Prefeitura Municipal de Mantena  
Estado de Minas Gerais**

**Art.6º.** Para ocorrer às despesas constantes do Artigo anterior, será tomado como fonte de recurso à reserva de contingência, como segue:

**Reserva de Contingência**

**999999999.9.999**

**0.000,00**

**Art.7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2005, 62º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista  
Prefeito Municipal**

Egi Luiz de Oliveira  
Sec. Mun. de Administração